contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1120012009-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/ TCM

EDITAL N° 563/2014/6° CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO N° 1120012009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Vilmar** Farias Valim.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios usando de suas atribuições, e com base no art. 177 do Regimento Interno do TCM – Ato nº 16/2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Vilmar Farias Valim, responsável pelas Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1120012009-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém. 29 de julho de 2014.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/ TCM

EDITAL N° 564/2014/6° CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO N° 1120022009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Francisco Fernando Ribeiro Martins.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios usando de suas atribuições, e com base no art. 177 do Regimento Interno do TCM – Ato nº 16/2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Francisco Fernando Ribeiro Martins, responsável pela Câmara Municipal de Cumaru do Norte, exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1120022009-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/

EDITAL N° 565/2014/6° CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO N° 1123992009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Elizabeth Campos da Silva**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios usando de suas atribuições, e com base no art. 177 do Regimento Interno do TCM — Ato nº 16/2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Elizabeth Campos da Silva, responsável pelo Fundo Municipal Assistência Social-FMAS de Camaru do Norte, exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1123992009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/ TCM

EDITAL N° 566/2014/6° CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO N° 1124122009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Vilma da Silva Viana Carvalho.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios usando de suas atribuições, e com base no art. 177 do Regimento Interno do TCM – Ato nº 16/2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Vilma da Silva Viana Carvalho, responsável pelo Fundo Municipal de Educação-FME e FUNDEB de Camaru do Norte, exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do

Processo nº **1124122009-00**, referente à prestação de contas daqueles **Fundos**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/

EDITAL N° 567/2014/6° CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO N° 1123982009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **José Luiz Soares.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios usando de suas atribuições, e com base no art. 177 do Regimento Interno do TCM – Ato nº 16/2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Luiz Soares, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde-FMS de Camaru do Norte, exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1123982009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 09.07.2014 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 722446

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 09 de julho de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N°. 53.510 PROCESSO N°. 2006/51124-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 066/2003 e Termos Aditivos, firmados entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS e a SECTAM

Responsável: Sr. PIERRE NADER MATTAR – Presidente à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$42.370,00 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta reais) e aplicar ao sr. PIERRE NADER MATTAR, Presidente à época, CPF: 319.670.782-20, multa no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) pela intempestividade na apresentação das contas a este Tribunal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2° IV e 3° da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3° da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N°. 53.511 PROCESSO N°. 2008/50617-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 013/07 firmado entre a INSTITUTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SERTANORTE e a ASIPAG.

Responsável: Sr. SEBASTIÃO COSTA LEAL FILHO, Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm°. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso II c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n° 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$18.830,00 (dezoito mil, oitocentos

e trinta reais), e aplicar ao Sr. SEBASTIÃO COSTA LEAL FILHO, Presidente, CPF n° 650.157.207-00, multa de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n° 7.086/2008, c/c os arts. 2°, IV, e 3° da Resolução n° 17.492/2008-TCE, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3° da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N°. 53.512 PROCESSO N°. 2010/51015-6

Assunto: Prestação de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ — HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, referente ao Exercício de 2009.

Responsável: Sr. JOSÉ RICARDO MONTEIRO RAYMUNDO, Presidente à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art.61 da Lei Complementar n° 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$48.610.625,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

ACÓRDÃO N°. 53.513 PROCESSO N°. 2011/51489-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio no. 240/2010 da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e a SEPOF.

Responsável: Sr. DENIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA – Prefeito à época.

Relator : Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm°. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar n° 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-700.000,00 (setecentos mil reais) e aplicar ao Sr. DENIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA — Prefeito à época, CPF n° 380.387.222-72, multa no valor de R\$-720,00 (setecentos e vinte reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n° 7.086/2008, c/c os arts. 2°, IV e 3° da Resolução n°. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3° da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N°. 53.514 PROCESSO N°. 2012/50150-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n° 037/2011, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS COMUNITÁRIOS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DO ALTO URUCURÍ e a SAGRI.

Responsável: Sr. SILVÉRIO LOPES RAMOS JUNIOR – Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

